



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024 – PREMIAÇÃO

### PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados pelo Ministério da Cultura, por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

#### 1. POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a premiar agentes culturais atuantes no município de Ijuí.

Deste modo, o **MUNICÍPIO DE IJUÍ/RS** torna público o presente edital, elaborado com base na [Lei nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023](#) (Decreto de Fomento) e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023 \(IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade\)](#).

#### 2. INFORMAÇÕES GERAIS

##### 2.1. Objeto do Edital

O objeto deste Edital é a premiação de agentes culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural no Município de Ijuí, observadas as categorias descritas no **Anexo I** deste Edital.

Trata-se, portanto, de **reconhecimento pela contribuição já realizada pelo agente cultural ao Município de Ijuí**.

O prêmio possui natureza jurídica de **doação sem encargo**, ou seja, será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, sem prestação de contas, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).



## 2.2. Quantidade de agentes culturais a serem premiados

Serão premiados todos os Agentes Culturais que atenderem os requisitos deste Edital.

Contudo, caso haja orçamento e interesse público, o edital poderá ser suplementado, ou seja, caso haja saldo de recursos da PNAB oriundo de outros editais ou rendimentos as vagas podem ser ampliadas.

## 2.3. Valor da premiação

Cada agente cultural selecionado receberá como premiação o valor que lhe couber do rateio do valor total disponibilizado entre os Proponentes contemplados.

O valor recebido pelas **peessoas físicas** corresponde ao valor líquido, já deduzido o valor do Imposto de Renda na fonte.

O valor do prêmio concedido às **peessoas jurídicas** não terá a retenção na fonte do Imposto de Renda, podendo haver a incidência posterior do tributo, cujo recolhimento ficará a cargo do agente cultural, caso este não desfrute de isenção expressamente outorgada por lei.

**O valor total deste edital é de R\$ 283.000,00 (duzentos e oitenta e três mil reais).**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Órgão 14.01 Ação 1.329, Natureza de Despesa 3.3.90.31.

## 2.4 Prazo de inscrição

**A partir do dia 28 de outubro de 2024 até às 23h59min do dia 18 de novembro de 2024.**

## 2.5 Quem pode participar

Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural com contribuição artística ou cultural ao Município de Ijuí há pelo menos **02 (dois) anos**.

**Agente Cultural** é toda pessoa ou grupo de pessoas responsável por criar, produzir e promover manifestações culturais, como artistas, músicos, escritores, cineastas, dançarinos, artesãos, curadores, produtores culturais, gestores de espaços culturais, entre outros.

O agente cultural pode ser:

- I- Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II- Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);



- III- Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV- Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** deste Edital.

## 2.6 Quem NÃO pode participar

Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador);

**IV – Tenham qualquer pendência de Editais anteriores no Município de Ijuí/RS, como das Leis Aldir Blanc, Paulo Gustavo e certames realizados com recursos próprios.**

O agente cultural que integrar o Conselho de Cultura poderá concorrer nesse Edital desde que não tenha participado de sua elaboração nem integre a Comissão de Seleção.

Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item anterior.

A participação de agentes culturais nas consultas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

## 3. ETAPAS

Este edital é composto pelas seguintes etapas:

- **Inscrições** – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais
- **Seleção** – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos



- **Habilitação** – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos de habilitação
- **Assinatura do Recibo** – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Recibo

## 4. INSCRIÇÕES

### 4.1. Como se inscrever

O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória descrita abaixo, unicamente através do **sistema eletrônico do município 1Doc**, <https://ijui.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&passo=2&itd=5&ss=&erro=g>.

- Formulário de inscrição (Anexo I);
- Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Ijuí de qualquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
- Declaração de representação, no caso de concorrer como coletivo sem CNPJ;
- Auto Declaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas.

**O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto, sob pena de desclassificação.**

**Documentos incompletos ou com rasuras serão desclassificados.**

Ao se inscrever o agente cultural aceita todas as regras e condições descritas nesse edital e concorda com os termos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), do Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB) e do Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

## 5. COTAS

### 5.1. Categoria de cotas

Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- pessoas negras (pretas e pardas);
- pessoas indígenas;
- pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no **Anexo I**.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração.

A Auto declaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

### 5.2 Concorrência concomitante



Os agentes culturais optantes pelas cotas, que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

### **5.3 Desistência do optante pela cota**

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

### **5.4 Remanejamento das cotas**

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

### **5.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos**

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I - pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II - pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III - pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência;

As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelos do Anexo VI e Anexo VII.

## **6. ETAPA DE SELEÇÃO**

### **6.1 Quem analisa as candidaturas**

O Comitê Gestor Municipal da PNAB, nomeado através de portaria pelo Prefeito Municipal, vai avaliar as candidaturas. Todas as atividades serão registradas em ata.

### **6.2 Quem não pode fazer parte da comissão de seleção**

Os membros da comissão de seleção e respectivos substitutos ficam impedidos de participar da avaliação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois



anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - sejam parte em ação judicial ou administrativa em face do agente cultural ou do respectivo cônjuge ou companheiro.

Caso o membro da comissão se enquadre nas situações de impedimento, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

Considera-se parentes e afins até o terceiro grau são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/nora, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

### 6.3 Análise das candidaturas

A etapa de seleção será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Ijuí comprovada pelos documentos protocolados junto com o Anexo I, Formulário de Inscrição.

**6.4** Contra a decisão da **fase de seleção**, caberá **recurso** destinado ao Comitê Gestor Municipal da PNAB.

Os **recursos** deverão ser apresentados no prazo de **03 (três) dias corridos** a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, e deverão ser **encaminhados via protocolo 1doc**.

**Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.**

## 7.FASE HABILITAÇÃO

### 7.1 Prazo para apresentação de documentos de habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de **10 (dez) dias corridos** após a publicação do resultado final de seleção, por meio do seu protocolo no sistema do município 1doc os seguintes documentos:

Se o agente cultural for **PESSOA FÍSICA**:

- I- documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- comprovante de residência **há pelo menos 02 anos em Ijuí/RS**, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural;



- III- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
- IV- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;
- V- certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho.
- VI- A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
  - a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
  - b) pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
  - c) que se encontrem em situação de rua.

Se o agente cultural for **PESSOA JURÍDICA**:

- I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica- CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II- documento pessoal do representante legal que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- III - atos constitutivos, ou seja, o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil, em que fique comprovada sede/atuação há pelo menos 02 (dois) anos em Ijuí;
- IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
- V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- VI- certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
- VII- certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- VIII- certidões negativas de débitos estaduais e municipais.

Se o agente cultural for **GRUPO OU COLETIVO sem personalidade jurídica (sem CNPJ)**:

- I- documento pessoal do representante do grupo que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);
- II- certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;
- III- certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais, expedidas em nome do representante do grupo;
- IV- certidão negativa de débitos trabalhistas- CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho, expedida em nome do representante do grupo.
- V- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



Na **hipótese de inabilitação** de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

## 7.2 Recursos da etapa de Habilitação

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado ao Comitê Gestor Municipal da PNAB que deve ser apresentado por meio do seu protocolo no sistema do município 1doc, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação. **Os recursos apresentados após o prazo ou encaminhados por outro meio que não 1doc, não serão avaliados.**

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de habilitação será divulgado no site do Município de Ijuí através do link <https://www.ijui.rs.gov.br/pagina/55/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>.

**Após essa etapa, não caberá mais recurso.**

## 8. ASSINATURA DO RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será **CONVOCADO** a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V deste Edital e receberá o recurso na **conta bancária de sua titularidade (ou seja, em seu nome) indicada no formulário de inscrição.**

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

### 9.1 Acompanhamento das etapas do edital

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.ijui.rs.gov.br/pagina/55/pnab-politica-nacional-aldir-blanc>

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site <https://www.ijui.rs.gov.br/pagina/55/pnab-politica-nacional-aldir-blanc> e nas mídias sociais oficiais.

Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

### 9.2 Informações adicionais

Demais informações podem ser obtidas pelo e-mail [culturaijuirs@gmail.com](mailto:culturaijuirs@gmail.com) Canal Oficial Municipal da PNAB.



Os casos omissos ficarão a cargo do Comitê Gestor Municipal da PNAB.

### 9.3 Validade do resultado deste edital

O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 12 (doze) meses após a publicação do resultado final.

## 10. ANEXOS DO EDITAL

Este Edital é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I - Formulário de Inscrição

Anexo II - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural

Anexo III - Recibo de Premiação Cultural

Anexo IV – Auto declaração Étnico-racial

Anexo V – Auto declaração para pessoa com deficiência

Anexo VI – Formulário de Recurso

Ijuí, 28 de outubro de 2024.

**Andrei Cossetin Sczmanski**  
Prefeito Municipal de Ijuí/RS

**Alisson Pizzoni**  
Secretário Municipal de Cultura-SMCET